



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>260</u>	SOB O N° <u>9061</u>
ÀS <u>17:06</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>31</u> / <u>05</u> / <u>2023</u>	

Assau

MENSAGEM N.º 18, DE 30 DE MAIO DE 2023



Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande

Rua Trajano Caetano n.º 121 – Centro - CEP 38625-000 – Cabeceira Grande - MG

Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que trata sobre revisão da remuneração de todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do município de Cabeceira Grande, e que será pago de forma retroativa a partir de 1º de janeiro de 2023, e que poderá se divididos em 3 (três) parcelas.

O projeto de lei em mote busca recompor a perda do valor aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014 (Regulamentação da Revisão Geral e Anual), compreendendo o somatório acumulado da variação do IPCA referente ao período compreendido entre janeiro de 2022 e dezembro de 2022, equivalente a 12 (doze) meses.

Diante do exposto, submetemos à acurada apreciação dos ilustres membros desta Egrégia Casa a análise do incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno dessa Casa sendo necessário enfatizar a importância da aprovação pelos nobres edis, em razão dos fundamentos acima apontados.

Atenciosamente,


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 05.06.2023

PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2023.



Dispõe sobre a revisão das remunerações dos servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado revisar a remuneração de todos os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados da administração direta e indireta do Poder Executivo, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e na Lei n.º 422, de 28 de fevereiro de 2014.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* desta Lei corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA -, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, relativo ao período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, no percentual de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento).

§ 2º A revisão geral anual a que se refere o *caput* não é cumulativa frente a eventuais reajustes recebidos com categorias de servidores, tais como, os agentes comunitários de saúde, os agentes de combate às endemias, conforme a Portaria Federal GM/MS nº 160/2023, de 17 de fevereiro de 2023, bem como os Profissionais da Saúde, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, na forma da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e da Portaria GM/MS Nº 597, de 12 de maio 2023.

§ 3º O percentual correspondente à revisão de que trata o § 1º desta Lei será totalizado e devidamente estabelecido, mediante decreto expedido pelo Prefeito Municipal, onde um exemplar do decreto a que alude o *caput* deste artigo deverá ser arquivado junto ao respectivo processo legislativo de formação desta Lei.

Art. 2º Os valores resultantes da aplicação do índice de revisão de que trata esta Lei serão arredondados para o inteiro imediatamente inferior ou superior correspondente à fração menor ou maior do que R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

9



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º A revisão que se refere ao *caput* do Art. 1º desta Lei, retroagirá seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. Os valores retroativos poderão ser pagos em até 3 (três) parcelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Cabeceira Grande, 30 de maio de 2023; 27º da Instalação do Município.


ELDSO AMORIM DUARTE
Prefeito

3